



**OFÍCIO N.º 064/2025**

**CÓPIA**

**Ref.:**

**Exm. Sra. Vereadora Zilda Maria da Silva**

**Ementa:** Orientações Preliminares – Minuta de Projeto de Lei.

*Assessoria Jurídica*  
*Luana Priscila da Silva*  
OAB/MG 213.551

## **I- DA SOLICITAÇÃO**

Em consulta a esta Assessoria Jurídica, o Gabinete da Vereadora Zilda Maria da Silva, solicita, na data de 28 de outubro de 2025, esclarecimentos técnico-jurídicos a respeito de minuta de Projeto de Lei.

## **II - DA NATUREZA JURÍDICA DAS ORIENTAÇÕES PRELIMINARES**

Adverte-se que esta análise e manifestação jurídica, doravante denominada Orientações Preliminares, não substitui nem vincula a eventual e futura prolação de um Parecer Jurídico definitivo, o qual será proferido dentro do regular trâmite do processo legislativo da Câmara Municipal de Varginha, após a devida apresentação da Proposição Legislativa em Plenário, com a correlata tramitação da mesma junto às Comissões Permanentes desta Casa.

As Orientações Preliminares versadas neste Ofício concernem a um juízo de admissibilidade preliminar, visando notadamente orientar o Vereador quanto a flagrantes inconstitucionalidades (formais e materiais), técnica de redação oficial em conformidade com a Lei Complementar n.º 95/1998.

Neste passo, a existência de vícios insanáveis e possíveis retificações para adequação das Propostas Legislativas – configurando medidas de saneamento jurídico nas Proposições em momento anterior à sua apresentação formal à Câmara, em caráter preliminar e orientativo.

Deste modo, caso sejam acatadas as Orientações Preliminares, total ou parcialmente, devem ser formalizadas oportunamente as devidas alterações, adequações e renumerações dos dispositivos normativos, à luz da Lei Complementar n.º 95/1998.

Por fim, sempre a Assessoria Jurídica indica aos Vereadores que a confecção de Proposições Legislativas deve ser feito em atuação conjunta e colaborativa dos Poderes



Documento Assinado  
**DIGITALMENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023



Executivo e Legislativo, respeitando-se a harmonia e independência dos Poderes Municipais, em observância ao Artigo 2º da Constituição Federal, sempre visando o interesse público.

Feitas estas considerações, passa-se a analisar detalhadamente as matérias submetidas ao nosso crivo.

### **III - DA ANÁLISE PRELIMINAR DO PROJETO DE LEI**

Consultou-se a esta Assessoria Jurídica quanto à elaboração de Projeto de Lei que versa reconhecer o ano de 1806 como marco histórico da fundação do Município de Varginha/MG.

Inicialmente, faz-se necessário transcrever o projeto de lei em sua integralidade. Senão vejamos:

*(...) Projeto de Lei n. /2025*

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA NO ANO DE 1806, COM BASE NOS REGISTROS HISTÓRICOS DO LIVRO DE TOMBO DA PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,*

*APROVA:*

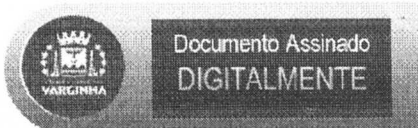
**Art. 1º Fica oficialmente reconhecido o ano de 1806 como data de fundação do Município de Varginha, através do Curato (Arraial) Espírito Santo das Catanduvas, conforme os registros contidos no Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo, que documenta os primeiros marcos de ocupação e formação do povoado que deu origem à cidade.**

*Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem caráter histórico e cultural, destinando-se à valorização da memória coletiva, da identidade municipal e do patrimônio imaterial de Varginha.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha, 22 de outubro de 2025.  
(...). (Grifamos)*

A minuta “sub examinem” propõe reconhecer o ano de 1806 como marco histórico da fundação do Município de Varginha/MG, **tendo por base registros constantes do Livro de**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



**Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo**, documento que atesta a existência de povoamento anterior à emancipação político-administrativa ocorrida em 7 de outubro de 1882.

### **III. 1) Da pré-existência de legislação sobre o tema**

Data máxima vênia, a Assessoria Jurídica ressalta que existe no âmbito do Município de Varginha/MG, a Lei Ordinária n.º 2950, de 07 de outubro de 1982, que dispõe sobre “*Eleva a cidade a vila do Espírito Santo da Varginha*”, e da Lei ordinária n.º 501, 20 de Setembro de 1968, que dispõe sobre “*Feriados Municipais*” cujos dispositivos mais importantes seguem abaixo transcritos. Vejam-se:

#### *ELEVA A CIDADE A VILA DO ESPÍRITO SANTO DA VARGINHA.*

*O Doutor Theóphilo Ottoni, Presidente da Província de Minas Gerais: Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléia Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte:*

*Artigo único – **Fica elevada à categoria de cidade a vila do Espírito Santo da Varginha; revogadas as disposições em contrário.***

*Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

*O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr:*

**Dada no Palácio da Presidência da Província de Minas Gerais aos 07 de outubro de 1882.**

*Theóphilo Ottoni – Presidente da Província  
Selada e Publicada nesta Secretaria, aos 15 de dezembro de 1882. (...)  
Grifamos*

#### *DISPÕE SOBRE FERIADOS MUNICIPAIS*

*O povo do Município de Varginha, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - **Ficam considerados Feriados Municipais**, os seguintes dias, consagrados á:*

*Paixão - (Dia Móvel)*

*Corpo de Deus - (Dia Móvel)*

**Nossa Senhora do Rosário - (7 de outubro - Dia do Município)**



Documento Assinado  
DIGITALMENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023



*Imaculada Conceição - (8 de dezembro)*

*Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.*

*Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.*

*Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de setembro de 1968. (...) (Grifamos)*

**Assim, as disposições contidas no esboço que pretende-se regulamentar já estão compreendidas na Lei Provincial n.º 2.950, de 07 de outubro de 1882 e cominada com a Lei ordinária n.º 501, 20 de Setembro de 1968, inclusive com disposição referente à ponto facultativo no dia 7 (sete) de Outubro, reconhecido como aniversário de Varginha.**

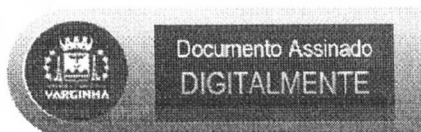
No mais, caso seja considerado que a norma provincial mencionada não surta mais efeitos jurídicos na atualidade, é substancial que é um marco histórico para o Município de Varginha/MG, na medida em que permeia toda emancipação político-administrativa da localidade, consoante bem pontuado pelo doutrinador José Roberto Sales, no arquivo que segue em anexo denominado como “*a emancipação político-administrativa de Varginha (MG) 1882 José Roberto Sales. 1ª ed. Varginha (MG) : José Roberto Sales, 201*”:

<https://www.fundacaoculturaldevarginha.com.br/arquivos/colecao-joserobertosales/emancipacao-politica-1882-colecao-joserobertosales.pdf>

Cumprе ressaltar que a proposição que reconhece a fundação do Município de Varginha no ano de 1806, embora amparada em registros históricos do Livro de Tombo da Paróquia do Divino Espírito Santo, **não possui efeito jurídico capaz de alterar o marco histórico oficialmente reconhecido.** Nos termos do princípio da segurança jurídica e da legalidade, a **data de 7 de outubro de 1882, prevista na Lei Provincial n.º 2.950, constitui o marco formal da emancipação político-administrativa do município.**

Dessa forma, qualquer referência a um ano anterior, como 1806 proposto no projeto de lei, ainda que historicamente relevante, configura mera especulação ou registro histórico complementar, não podendo modificar, por si só, o marco legalmente estabelecido da criação da vila do Município de Varginha.

A proposição, ao reconhecer 1806 como “ano de fundação do Município”, embora se limite a um reconhecimento histórico, **pode gerar conflito simbólico e interpretativo com a legislação em vigor**, visto que estabelece um marco distinto daquele já reconhecido oficialmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, n.º 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n.º 11/2023



Conforme dispõe o artigo 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que trata da elaboração das leis, deve-se evitar a reprodução de normas já vigentes, sob pena de perda de clareza e economia legislativa. Assim, uma nova lei que apenas repete conteúdo de norma anterior gera redundância normativa, insegurança jurídica e desnecessária sobreposição legislativa:

*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

**(...) IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. (...). (Grifamos)**

A duplicidade de normas sobre o mesmo tema afronta os princípios da economia legislativa, da unicidade de matéria e da racionalidade administrativa, amplamente reconhecidos pela doutrina pátria. Deste modo, a repetição normativa compromete a clareza e a segurança jurídica do sistema legislativo, contrariando o dever de eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, veja-se:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. (...). (Grifamos)*

Portanto, a proposta não introduz inovação relevante em relação ao que já está previsto na Lei Provincial nº 2.950, de 7 de outubro de 1882, nem às ações culturais que vêm sendo promovidas anualmente no Município de Varginha/MG, limitando-se apenas a alterar a denominação e o período de comemoração.

“Data máxima vênica”, a pré-existência de legislação sobre determinada matéria constitui óbice à proposição que a regulamente de forma idêntica. No presente caso, o reconhecimento da fundação de Varginha em 1806, embora baseado em registros históricos, não altera o marco oficial da criação do município, consolidado na Lei Provincial nº 2.950, de 7 de outubro de 1882, sendo apenas registro histórico complementar, sem efeito jurídico sobre a data formal de emancipação.”

De conseguinte, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Varginha firma o entendimento, a título de Orientações Preliminares, de que a apresentação de nova proposição sobre o reconhecimento da fundação do Município de Varginha no ano de 1806 encontra-se regimentalmente impossibilitada de ser admitida na Câmara Municipal de Varginha, uma vez que tal matéria já está contemplada pela Lei Provincial n.º 2.950, de 7 de outubro de 1882, que



Documento Assinado  
DIGITALMENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

**Assinantes**✓ **Luana Priscila da Silva**

Assinou em 28/10/2025 às 16:40:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luana Priscila da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0RO

994

KY8

OQY